

*W. J. ...*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

L E I N° 56 , DE 28 DE JUNHO DE 1990

ALTERA O ANEXO I DA LEI N° 47, DE 27-04-90  
ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI N° 48, DE  
27-04-90; e  
ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI N° 52, DE  
29-05-90.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-RJ., aprova e eu sancio  
no a seguinte

L E I:

Art. 1º - Ficam criados no Anexo I da Lei nº 48, de 27-04-90 os seguintes cargos efetivos com os respectivos níveis e padrões de referências:

- PEDREIRO ESPECIALIZADO - NÍVEL 06
- ENCARREGADO DE TURMA - NÍVEL 08
- MOTORISTA DE GABINETE - NÍVEL 13

Art. 2º - Ficam alterados no Anexo I da Lei nº 48, de 27-04-90 os seguintes cargos:

- ARQUITETO - NÍVEL 17
- ENGENHEIRO - NÍVEL 19

Art. 3º - Ficam incluídos no Anexo III das Funções Gratificadas da Lei nº 48, de 27-04-90 e no Anexo I das Funções Gratificadas da Lei nº 47, de 27-04-90, na Secretaria Municipal de Fazenda, a Assessoria de Contabilidade Orçamentária, Patrimonial e Financeira e a Tesouraria, conforme o Art. 20, incisos I e IV da Lei nº 47, de 27 de abril de 1990.

Art. 4º - Fica criado no Anexo I da Lei nº 52, de 29-05-90 (Estatuto do Magistério Público), o cargo de Maestro, sendo remunerado por hora-aula lecionada.

*[Handwritten signature]*

*W. Fonseca*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Art. 5º - Fica extinta a Função Gratificada de Maestro constante no Anexo III da Lei nº 52, de 29-05-90 (Estatuto do Magistério Público).

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO, 28 DE JUNHO DE 1990

RAUL FONSECA MACHADO  
Prefeito



